



**DECRETO Nº 692**  
**DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO NOS TERMOS DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 082/2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições, e**

**Considerando** o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, determinando que a execução dos contratos firmados com a Administração Pública deverão ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado como fiscal dos contratos, com a atribuição de acompanhar a execução de todos os contratos firmados com a Administração Pública, o servidor **PAULO CÉSAR MOREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de fiscal de obras e posturas.

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na legislação vigente caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua



responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º-** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º-** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º -** Fica assegurado ao fiscal nomeado por este Decreto o recebimento da gratificação instituída pela **Lei Complementar nº 082/2023**.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 01 de novembro de 2023.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal